



Câmara Municipal de Varginha

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

O Vereador ora subscritor, abaixo assinado, considerando que os demais membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, embora esgotado o prazo regimental estabelecido no §8º do art. 45 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não exararam parecer a ser apreciado pelo Plenário, acerca do **Projeto de Lei nº 90/2023**, o qual, tramitando em regime de urgência, **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À PESSOA JURÍDICA QUE ESPECIFICA"**, vem, desde logo, a fim de que não lhe seja atribuída responsabilidade por infração legal e regimental, apresentar seu voto favorável à tramitação do PL acima referenciado, em face dos fundamentos objetivos que se seguem:

1 – O PL acima referenciado guarda evidente interesse público, posto que favorece a geração de empregos, investimentos e faturamento no Município, transmutando-se, assim, em benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos varginhenses, atendendo-se, assim, a um dos objetivos estabelecido na Constituição Federal, que é o desenvolvimento econômico;

2 – Foram apresentados, junto ao PL referenciado, toda a documentação pertinente, atestando o cumprimento efetivo da legislação;

3 – O Sr. Prefeito Municipal, na mensagem que acompanha o Projeto de Lei, atesta o interesse público, bem como, no Protocolo de Intenções assinado, há assunção de responsabilidade por parte da beneficiária, a qual, acaso não cumpra o referido Protocolo, cancelado pela Lei, sofrerá medidas administrativas e judiciais por parte da Administração, dentre as quais inscrição em dívida ativa de eventuais tributos não recolhidos, execução fiscal e ação reivindicatória de área, fundada em cláusula de reversão, quando for o caso.

4 – Os órgãos técnicos da Administração Pública já promoveram minuciosa análise dos encargos assumidos pela beneficiária, não competindo a esta Comissão realizar trabalho técnico lastreado em questões financeiras, orçamentárias e tributárias, posto que não tem pessoal capacitado para tanto, tampouco é de sua competência;

5 – Por fim, o PL foi encaminhado pelo Sr. Prefeito com pedido de regime de urgência, mantido pelo douto Plenário, motivo pelo qual o prazo para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final proferir parecer já se exauriu, não havendo qualquer motivo técnico, jurídico ou legal para que não se expeça o parecer respectivo dentro do prazo regimental, podendo, inclusive, os membros da Comissão que não o fizerem, responderem nas penas previstas no Regimento Interno, o que pode ser suscitado por qualquer vereador.

ISTO POSTO, o Vereador subscritor, membro vogal da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, vem, desde logo, face à importância e urgência do PL, além do que a apresentação o exime de qualquer acusação de negligência ou omissão por descumprimento de prazos legais (**art. 57 da LOM**) e regimentais (**§8º do art. 45 do RI**), apresentar seu **VOTO**, o que faz na forma de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei acima referenciado, posto que foram atendidos todos os aspectos técnicos, jurídicos, legais e constitucionais aplicáveis à espécie, pedindo, portanto, ao douto Plenário, que dê prosseguimento na votação do Projeto de Lei respectivo, uma vez que a apreciação do mérito do PL cabe ao soberano Plenário da Casa Legislativa.

É COMO VOTO, e como fundamento meu PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 2023.

THULIO PAIVA MACHADO

Vereador / Prolator de Voto Divergente